

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 29/01/2009
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: AROEIRAS.

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AROEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº 766/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE AROEIRAS, ESTADO
DA PARAÍBA A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE INTEGRADO POR
MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do município de Aroeiras no consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios que abrange a região do Cariri Oriental da Paraíba.

Parágrafo Único – O consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Aroeiras – Paraíba.

Art. 2º - O consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo e finalidades comuns:

I- Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas de medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O consórcio somente será constituído de municípios autorizados regularmente pelas Câmaras Municipais;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a abrir ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial de até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do fundo de Participação dos Municípios, até o dia 30 de cada mês, destinados a implantação dos projetos e atividades que forme necessários a execução desta Lei.

Parágrafo Único - A direção Executiva do Consórcio fica obrigada a prestar contas aos poderes executivos e legislativos municipais, dos recursos repassados pelos municípios até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, do FPM - Fundo de Participação Municipal, para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Parágrafo Único - Para a cobertura das despesas relativas à cobertura de crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do art. 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Aroeiras - Paraíba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

Aroeiras, 29 de janeiro de 2009.


GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado em 29 de Janeiro de 2009.

ANO XXXIII

EDIÇÃO Nº 006/2009



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AROEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 766/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do município de Aroeiras no consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios que abrange a região do Cariri Oriental da Paraíba.

Parágrafo Único - O consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Aroeiras - Paraíba.

Art. 2º - O consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo e finalidades comuns:

I- Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas de medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O consórcio somente será constituído de municípios autorizados regularmente pelas Câmaras Municipais;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a abrir ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, Crédito Especial de até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do fundo de Participação dos Municípios, até o dia 30 de cada mês, destinados a implantação dos projetos e atividades que forme necessários a execução desta Lei.

Parágrafo Único - A direção Executiva do Consórcio fica obrigada a prestar contas nos poderes executivos e legislativos municipais, dos recursos repassados pelos municípios até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

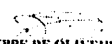
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, do FPM - Fundo de Participação Municipal, para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessária.

Parágrafo Único - Para a cobertura das despesas relativas à cobertura de crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do art. 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Aroeiras - Paraíba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

Aroeiras, 29 de janeiro de 2009.


GILSEPE DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.819.820/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 12/05/2009			
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AROEIRAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103.1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
ENDEREÇO AV JOSE PEDRO DE MELO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.489-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AROEIRAS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 18/01/2010 às 18:35:22 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

